



NOTA INFORMATIVA

Resolução nº 9, de 12 de agosto de 2020.

A Resolução nº 9, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de agosto de 2020, trata da regulamentação do uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT.

A norma contempla 159 artigos, divididos em 16 capítulos, com destaques a permissão de uso da faixa de domínio, procedimento para a formação do TPEU, execução da obra, remuneração, procedimento para regularização e implantação de acessos, procedimento para autorização de serviços de telecomunicações, regulação de implantação de publicidade, autorização de serviços de energia, serviços de dutos e implantação de agricultura, entre outros procedimentos.

A partir da vigência da Resolução o DNIT, oferece uma norma completa visando anteder as demandas e circunstâncias de uso e procedimentos da faixa de domínio.

O acesso varia conforme as finalidades:

- ✚ para uso comercial: quando solicitado por representante de estabelecimento comercial;
- ✚ para uso industrial: quando solicitado por representante de indústria, depósito, armazém silo, dentre outros;
- ✚ para uso particular: quando solicitado por titulares de propriedades privadas de uso não comercial; e
- ✚ para uso público: quando solicitado por órgãos ou entidades públicos;

A ocupação da faixa de domínio pode ser classificada em:

- ✚ ocupação longitudinal: utilização da faixa de domínio de forma lateral e ao longo da extensão das rodovias federais, podendo ser aérea, subterrânea, suspensa ou aparente;
- ✚ ocupação pontual: utilização da faixa de domínio em um ponto localizado nas rodovias federais; e
- ✚ ocupação transversal (travessia): utilização da faixa de domínio de forma perpendicular ao eixo das rodovias federais, podendo ser aérea, suspensa ou subterrânea.

O dispositivo publicitário pode ser dos seguintes tipos:

- ✚ **anúncio**: publicidade instalada em equipamentos auxiliares, tais como cabines telefônicas e abrigos de parada de ônibus, em passarelas, viadutos, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações, entre outros;
- ✚ **back light**: painel no qual se fixa a propaganda impressa onde a iluminação vem por dentro da estrutura (interna), por trás de lona;
- ✚ **front light**: painel no qual se fixa a propaganda impressa onde a iluminação da arte é externa e frontal;
- ✚ **painel eletromecânico**: espécie de outdoor com tecnologia mecânica para mudança do espaço publicitário, controlada eletricamente, em painel capaz de expor mais de uma propaganda publicitária, alternadamente conforme tempo pré-determinado;
- ✚ **painel eletrônico**: painel back light dotado de dispositivo que permite a veiculação de mensagens alternadas, controladas eletronicamente, geralmente construído com tecnologia de painel de lâmpadas do tipo LED;
- ✚ **painel simples ou outdoor**: painel que não contém iluminação e apresenta dimensões padronizadas; e
- ✚ **pórtico**: estrutura que permite a instalação de painéis sobre a via (aéreo).

Os painéis podem ser classificados em:

- ✚ indicativos: identificam a localidade ou a atividade exercida no local em que estiverem instalados;

- ✚ provisórios: contém mensagens com prazo de exposição não superior a 6 (seis) meses não prorrogáveis; e
- ✚ publicitários ou de propaganda: divulgam mensagens de serviços ou produtos de empresas ou entidades.

Permissão do uso da faixa de domínio

- ✚ Toda e qualquer ocupação da faixa de domínio, de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem ônus, deverá ter seu respectivo Termo de Permissão Especial de Uso – TPEU, documento no qual o DNIT autoriza o uso precário.
- ✚ As ocupações irregulares identificadas durante a fiscalização do DNIT estarão sujeitas à remoção e à aplicação de multas.
- ✚ O TPEU terá duração de, no máximo, 10 (dez) anos para todos os serviços em que exista a possibilidade de continuidade da ocupação, exceto para fins de publicidade, em que o prazo máximo é de 1 (um) ano.
- ✚ Os termos celebrados com finalidade de uso de publicidade temporária terão prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses.

São obrigações das permissionárias:

- ✚ arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da permissão, inclusive obras de implantação, manutenção e conservação,
- ✚ responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos materiais e morais,
- ✚ remanejar e executar as medidas de proteção em suas instalações determinadas pelo permissor, em função de novas obras, serviços, ampliações ou melhoramentos na via, no prazo estipulado, e sem ônus para o DNIT;
- ✚ remanejar ou desmobilizar as instalações por determinação do DNIT, sobrevindo interesse público; entre outros...

O procedimento para formalização do TPEU – para a solicitação de habilitação para uso da faixa de domínio deverá ser encaminhada à Superintendência Regional ou unidade local com jurisdição sobre o trecho, acompanhado dos seguintes documentos ou cópias autenticadas:

- ✚ requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme documento padrão constante no Anexo I desta Resolução;
- ✚ comprovante de pagamento do Preço de Análise de Viabilidade - PAV;
- ✚ documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do requerente ou representante legal da pessoa jurídica;
- ✚ título de propriedade do terreno ou termo de cessão de uso;
- ✚ anuência do titular de que trata o inciso IV, em caso de acesso, atualizada nos últimos 6 meses;
- ✚ croqui da situação, conforme documento padrão constante no Anexo I desta Resolução; e comprovante de endereço entre outros documentos.

O uso da faixa de domínio será concedido sem ônus à permissionária nos seguintes casos:

- ✚ concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, conforme o art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980;
- ✚ prestadoras de serviços de telecomunicações, conforme art. 12 da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015;
- ✚ estabelecimentos cadastrados como locais de espera, repouso e descanso e pontos de paradas, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015;
- ✚ acessos de todos os tipos, ressalvado o pagamento do PAV e do PEP;
- ✚ órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional da União, sempre que a ocupação requerida seja para uso próprio e dentro de sua área atuação e competência; e
- ✚ o uso gratuito das faixas de domínio poderá ainda ser concedido conforme legislação específica, mediante análise de cada caso concreto pelo DNIT.

Procedimento para regularização e implantação de acessos

- ✚ Os projetos de acessos abrangem duas situações:
 - (i) implantação de um novo acesso onde não houver uma estrutura existente; e
 - (ii) regularização da estrutura de um acesso irregular já utilizado pelo solicitante.

A resolução trata ainda de procedimento para autorização de serviços de telecomunicações, energia, duto, implantação de agricultura, da fiscalização, cobrança de débitos, entre outros.

Assessoria Técnica IBL, setembro/2020.